



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



**PARECER N° 708/2014 - AGU/ PGF/ PF/ UFES**

**PROCESSO N°: 23068.022869/2013-59**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS - DCC**

**ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**

**TEMA DA CONSULTA: ADITIVO DE VALOR - FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE  
TECNOLOGIA.**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL: ART. 65 DA LEI N°. 8.666/93 .**

**Senhor Procurador-Geral:**

1 - Trata-se de análise de minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n°. 16/2014 (fls. 194/199) visando a inserção de planilha de Despesas e Receitas Orçamentárias do instrumento contratual original, celebrado entre **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.**

2 - Extraído da Cláusula Primeira do presente instrumento, o Termo Aditivo tem por objeto acrescer valor ao contrato decorrente de reajuste da planilha de Despesas e Receitas Orçamentárias

3 - A Cláusula Segunda do Aditivo estabelece que o valor do presente é de R\$ 1.0001.458,58 (hum milhão, hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

802703



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**



3.1 - Para contemplar os valores aditivados, os recursos financeiros advirão do MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

4 - O projeto básico (fls. 219/228) relativo ao que se pretende aditivar tem em destaque:

4.1. Denominação do projeto;

4.2. Objetivo do projeto;

4.2.1 Metas

4.3 Caracterização do Centro e Justificativa do projeto;

4.4 Prazo de duração do presente projeto;

4.5 Enquadramentos legais do projeto;

4.6 Justificativa contratação da fundação de apoio;

4.7 Atribuições da fundação de apoio;

4.8 Período de vigência do contrato com a fundação de apoio;

4.9 Coordenação do projeto/Gestão do contrato;

4.10 Carga horária atribuída à atividade de coordenação;

4.11 Fiscalização do contrato a ser firmado com a fundação de apoio;

4.12 Carga horária atribuída à fiscalização do projeto;

4.13 Recursos financeiros e planilha de receitas e despesas;

4.14 Despesas: Proposta orçamentária;

4.15 Destinação dos saldos remanescentes.

5 - De fls. 229/331 temos a planilha relativa aos valores previstos e a orçamentação.

6 - De fls. 234/235 temos parecer do Departamento de Educação, Política e Sociedade, bem como o extrato da ata do departamento que aprovou a prorrogação do projeto de extensão.

7 - De fl. 237 que trata da ata da reunião do Conselho departamental.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



8 - De fls 241 temos despacho firmado pelo Doutor Rafael Petri afirmando que a planilha de fl.240 "encontra-se adequado à normatização pertinente conforme a tabela de análise encontrada na referida folha.

9 - Trata o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93 das alterações no contrato, incluindo ao os Termos Aditivos e de Apostilamento, conforme transcrito *Ipsis Litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

10 - Desta forma, temos que houve modificação do projeto, conforme planilha Despacho de fl. 241 do Servidor Rafael Petri - DCC - UFES, e a Administração poderá aditá-lo, conforme acima exposto.

11 - Isto posto, nos manifestamos no sentido de **NÃO HAVER ÓBICE JURÍDICO** quanto à minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 16/2014 (fls. 243/244), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, por estar em conformidade com o art. 65, inciso I, a, da Lei nº. 8.666/93.

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 21 de Agosto de 2014.

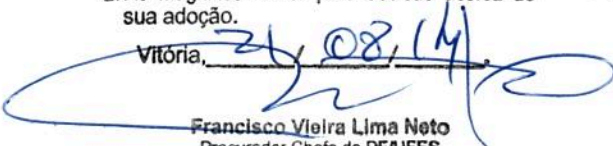
  
APOLINÁRIO ATÁIDE BLASCO PENA

PROCURADOR FEDERAL

SLAPE 00295790/ OAB: 3237

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.  
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 21/08/14

  
Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SLAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.  
Encaminho ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 21/08/14

  
Reinaldo Cantoducatto  
REITOR